



Alto Alegre, 12 de julho de 2021

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 339/2021 de 18/05/2021

OBJETO: INEXIGIBILIDADE

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE INEXIGIBILIDADE PARA FINS DE FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A APAE DE ESPUMOSO.

O presente processo prevê a contratação da APAE de Espumoso para atender aluno especial.

Ficou claro que em Alto Alegre **não** há estrutura nem profissionais para atender ao aluno.

Por outro lado a APAE de Espumoso conta com toda a infraestrutura e profissionais habilitados para melhor atender a alunos especiais.

Entendemos que o trabalho desenvolvido pela APAE não decorre apenas de atendimento educacional, mais, principalmente, atendimento à saúde, pois o aluno 'ESPECIAL' necessita de estímulos e acompanhamento com profissionais habilitados, para melhor desenvolvimento físico e psíquico.

Importante ressaltar que a contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços de saúde encontram amparo na Constituição Federal, em assim estabelece:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A regra é a licitação, porém, excepcionalmente a lei ressalvou casos em que a ela pode ser dispensada, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou é **inexigível**, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93). A respeito da inexigibilidade, a Lei de Licitações estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

A contratação direta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE encontra fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, do mesmo diploma legal, bem como na Lei 13.019/2014.

O Sr. Jonas Sieg de Lima – Contador – apontou a existência de dotações orçamentárias para atender a demanda.

Face ao exposto, em caráter excepcional, tenho que o presente processo de inexigibilidade pode prosseguir com a contratação da APAE de Espumoso.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Simão Ottoni Parizoto
OAB/RS 37.349